

Resolução nº 11/2011/DIRGE – Da Diretoria Geral da Faculdade Católica de Uberlândia

Art. 1º - O Diretor Geral da Faculdade Católica de Uberlândia, no uso de suas atribuições e atendendo ao Cap. 1, Art. 16, Seção III do Regimento Interno, **resolve:**

Estabelecer os procedimentos para a justificativa e abono de faltas e regime de exercícios domiciliares dos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Faculdade considerando:

- a) o Art. 47, parágrafo 3º, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade da frequência de alunos e professores em regimes presenciais, concluindo, por essa razão que **não existe legalmente abono de faltas,**
- b) o disposto na Resolução nº 4, de 16/09/86 que admite, **para a aprovação, a frequência mínima de 75% da frequência total às aulas e demais atividades escolares,**
- c) o Decreto-lei nº 715/69 que assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar as suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto nº 85.587/80 que estende essa justificativa para o **Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo,** desde que apresente o devido comprovante, **excetuando-se** dessa prerrogativa (abono de faltas) **todo e qualquer militar de carreira,** mesmo que convocado para atividade profissionais independentes de sua vontade.
- d) a Lei nº 10.861 da Presidência da República de 10/04/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, que em seu Art. 7º, item VII, parágrafo 5º determina que as instituições de educação superior devem **abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES** em horário coincidente com as atividades acadêmicas,
- e) os Pareceres CNE/CES nº 336/2000 e o Parecer CNE/CES nº 224/2006 que definem em conjunto que não há amparo legal ou normativo para o abono de

faltas a estudantes que se ausentarem regularmente dos horários de aulas devido à quaisquer tipos de convicções religiosas.

- f) a Lei nº 6.202, de 17/04/1975 que dispõe que **a partir do oitavo mês de gestação, e durante três meses de amamentação**, a estudante grávida ficará assistida pelo **Regime de Exercícios Domiciliares**
- g) o Decreto –Lei nº 1.044 de 21/10/1969 que trata do **Regime de Exercícios Domiciliares**, como uma exceção à regra estabelecida na LDB.

Ficam estabelecidos ainda, para a comunidade interna, os seguintes procedimentos para as justificativas de que tratam os itens c, d, f, g dessa Resolução:

1. Preencher o **Formulário de Justificativa de Faltas junto à Secretaria de Atendimento**, juntamente com o(s) documento(s) comprobatório (s) que justifique (m) a(s) ausência(s), com carimbo e assinatura do profissional responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do evento que motivou a falta.
2. Preencher o **Formulário Regime de Exercícios Domiciliares junto à Secretaria de Atendimento**, juntamente com o(s) documento(s) comprobatório (s) que justifique (m) a(s) ausência(s), com carimbo e assinatura do profissional responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a ocorrência do evento que motivou o pedido de Regime de Exercícios Domiciliares.
3. No caso de Regime de Exercícios Domiciliares, o aluno beneficiado deverá nomear um colega da turma, que irá ser o responsável pela entrega de todo o material dado em sala de aula, pelos professores.
4. As avaliações bimestrais realizadas por alunos nas condições de regime de exercícios domiciliares serão aplicadas no local designado pelo aluno afastado e serão acompanhadas pelo professor responsável. No caso de total impedimento de movimentos do aluno, a avaliação será conduzida na modalidade oral.
5. **Em hipótese alguma serão aceitas propostas de excepcionalidade que alterem a realização das atividades definidas no Calendário Acadêmico, isto é: datas das provas bimestrais, provas substitutivas, prova final, prova de proficiência, datas de entregas de trabalho definidas no plano de trabalho dos professores e datas de renovação de matrículas.**

6. Caso o comprometimento físico e/ou mental do aluno em regime de exercícios domiciliares, avance os prazos anteriormente citados e impeça-o de respeitar as condições definidas no calendário acadêmico, **será considerado como reprovado no semestre.**
7. **Não será permitido a qualquer professor, abonar faltas, em seus Diários,** sob pena de responsabilizar-se civil e criminalmente pelas decorrências advindas de tal ato. Nesse sentido, devem ser abolidas todas as práticas que considerem o expediente de presença ou falta coletiva. A chamada tem que ser feita diariamente e os critérios tradicionais devidamente utilizados, ou seja, alunos presentes têm a sua **presença** registrada no Diário e alunos ausentes as suas **faltas.**
8. **Todo professor deverá disponibilizar para os seus alunos, quinzenalmente, o número de faltas que ele incidiu.**

Uberlândia, 21 de outubro de 2011.



Pe. Sérgio de Siqueira Camargo

Diretor Geral da Faculdade Católica de Uberlândia